

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	52

## PARECER CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.397/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal”.

Foi apresentada a Emenda nº 1 que foi cancelada.

Emenda nº 2, aditiva, do Deputado Rafael Prudente diz:

I – A ementa do Projeto de Lei nº 2.397/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Altera a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal" e a Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, que “dispõe sobre a remissão de créditos tributários e a restituição dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

II - Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.397/2021:

"Art. (...) O art. 2º da Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

§ 1º - A concessão da remissão não se aplica aos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, devidos pelos contribuintes:

I - nos casos das infrações previstas nos §§1º e 2º do art. 62, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, cobrados pela administração

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	53

tributária, por meio de autos de infração ou outra forma de lançamento, lavrados contra os contribuintes em virtude de descumprimento das condições legais previstas nos incentivos ou benefícios fiscais instituídos pelos atos normativos relacionados nos Anexos I e II;

II - que, após serem excluídos definitivamente da sistemática de benefício ou incentivo, com o término do processo administrativo, deixaram de recolher o imposto devido ou se apropriaram de créditos com fundamento nas normas referidas no *caput*.

Emenda nº 3, aditiva, de autoria do Deputado Hermeto.

Art. 1 - Acrescente-se o Art. 79-A ao Art. 79, da Lei distrital nº 4.567, de 09 de maio de 2011 a seguinte redação:

Art. 79-A. O valor da restituição ou do ressarcimento de crédito em favor do contribuinte, inclusive decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributos administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, poderá:

I - ser utilizado na compensação de débitos próprios ou do grupo econômico, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza;

II - ser utilizado na compensação financeira;

III - ser realizado em moeda corrente.

O parecer desta comissão, Sr. Presidente, é no sentido...

SEGUE: PEDRO

REVISORA PATTY FISCHER

Taq. Pedro

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	54

no sentido...

Isto posto, observa-se que tal medida não se enquadra nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, não em se tratando de aumento de despesa por criação, expansão, aperfeiçoamento da ação governamental ou mesmo aumento de despesa de caráter continuado, haja vista demonstrado um irrisório decréscimo na despesa em questão, informo, desta feita, que as propostas de Lei ora apresentadas não acarretam impacto orçamentário-financeiro que enseje compensação.

**(SÚPER: A PARTIR DESTA PONTO O AGACIEL SE CONFUNDE E COMEÇA A DAR O PARECEER DE OUTRO PROJETO. FIZ EXATAMENTE COMO OCORRIDO NA SESSÃO.)**

Diante do exposto, tendo em vista que as proposições observam as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorecem o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.383/2022, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que “altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui a Bolsa Atleta” em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.568/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, unificando os valores destinados aos atletas...

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	55

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Deputado Agaciel Maia, V.Exa. está dando o parecer do item nº 178. Este item ainda não está em discussão. O parecer de agora é sobre o item nº 177.

Eu até pedi à Liderança do Governo que a gente pudesse discutir o item nº 178 na próxima semana, porque eu tenho algumas alterações, algumas sugestões de alteração dessa proposta das federações esportivas.

Retorno a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, colaram a página seguinte à anterior, portanto o item nº 177 e não o item nº 178.

Portanto, retificando e fazendo a conclusão do meu parecer:

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.397/2021 de autoria do Poder Executivo.**

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Retifico que o projeto de lei é de 2022.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inverteram as páginas aqui, mas só para fazer a conclusão.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Para concluir.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	56

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, fica então o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.397/2022, de autoria do Poder Executivo.

A Emenda nº 1 foi cancelada. A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Rafael Prudente, é de parecer pela admissibilidade e aprovação. A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Hermeto, também foi aprovada. (Pausa.)

Eu vou fazer uma correção aqui porque na pauta o projeto é de 2022, mas, na realidade, é de 2021. No meu parecer, está de 2021, mas na pauta feita pela Mesa está 2022.

**(SÚPER, ROLOU UMA CONFUSÃO DE ANO E REALMENTE ELA PROCEDE. RESOLVI DEIXAR COMO ACONTECEU.)**

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela admissibilidade e aprovação

S/Mayara

S/REVISORA LARISSA

MAYARA

REV. LARISSA

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela admissibilidade e aprovação do projeto, sendo que a Emenda nº 1 foi retirada, a Emenda nº 2 do Deputado Rafael Prudente foi aprovada e a Emenda nº 3 do Deputado Hermeto foi aprovada.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
17   05   2022	15h	ORDINÁRIA	57

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Deputado Rafael Prudente (Pausa.)

É só para V.Exa. registrar a presença, porque eu faço...

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 17 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria e as emendas.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (AGIR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.397/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal”.

Sr. Presidente, a proposição vem encaminhada pelo Poder Executivo, que afasta as considerações relativas à aplicação do § 1º, do art. 61, da Constituição da República e do § 1º, do art. 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal.